



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 876 segunda-feira, 28 de novembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.511 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui gratificação mensal para os agentes de contratação, pregoeiros, suas respectivas equipes de apoio, bem como para os membros da comissão de contratação, do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal a ser concedida aos agentes de contratação, pregoeiros, suas respectivas equipes de apoio, bem como aos membros da comissão de contratação, criadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir função de Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da equipe de apoio, e membros da Comissão de Contratação, será o seguinte:

I - Agente de Contratação e Pregoeiro: 70% (setenta por cento) do menor vencimento pago pelo Município;

II - Membro da Comissão de Contratação: 40% (quarenta por cento) do menor vencimento pago pelo Município;

III - Membro da equipe de apoio: 40% (quarenta por cento) do menor vencimento pago pelo Município.

§ 1º A gratificação de que trata o inciso II, deste artigo, somente será concedida nas situações previstas no art.8º, §2º e no artigo 32, §1º, XI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como pregoeiro titular, agente de contratação, membro da equipe de apoio, ou membro da comissão de contratação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

§ 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Compete ao Coordenador de Licitações informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º O servidor nomeado como suplente de pregoeiro, de agente de contratação, da equipe de apoio, ou comissão de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação relativa aos dias em que efetivamente substituir o membro titular.

§ 1º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 2º A gratificação instituída pela presente lei, não incide reflexos na remuneração de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo-terceiro) salário e nem em qualquer outra vantagem pessoal do servidor.

Art. 5º A gratificação instituída nesta Lei não incorporará ao vencimento do servidor, proventos de aposentadoria e pensões, e sobre a mesma não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.048 de 07 de fevereiro de 2018, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.512 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.352, de 24 de Novembro de 2021, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Associação Comissão Direito de Viver”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.608/0001-20, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 398.....R\$ 19.500,00

1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%.....R\$ 19.500,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 19.500,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.05 – Fundo Municipal Turismo FUTUR

23.695.2301.2317 – Manut. Parcerias Entid. Promoção Turismo

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 287.....R\$ 19.500,00

1.00.00 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 19.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 19.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.513 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.129 de 22 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.129 de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Hirlene de Oliveira e Silva por meio da Lei nº 2.472/2011, art. 3º, XLV, tendo em vista o disposto no art. 4º, II e § 1º da mesma norma.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2019.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.514 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.139 de 04 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.139 de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Claudiane Ribeiro Alves por meio da Lei nº 2.472/2011, art. 3º, XIX, tendo em vista o disposto no art. 4º, II e § 1º da mesma norma.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2019.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.515 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.227 de 25 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.227 de 25 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta LEI, fica revogada a doação feita a Andreia Miria Tolentino, por meio da LEI nº 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso XI.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2021.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 876 segunda-feira, 28 de novembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

LEI N° 3.516 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.228 de 25 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.228 de 25 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Terezinha Aparecida Pereira, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso XXIV.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2021.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.517 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.249 de 14 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.249 de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Marlene Conceição Bezerra, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso LXXX.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2021.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.518 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.258 de 13 de agosto de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.258 de 13 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Maria José Pereira Soares, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso LXXIV.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2021.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.519 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.290 de 27 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.290 de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Márcia Regina Elias Cruzeiro, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso I.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2021.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.520 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.383 de 04 de março de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.383 de 04 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a DELIO FERREIRA ROSA, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso XXV.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2022.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.521 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.393 de 01 de abril de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.393 de 01 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a ANA VERA BATISTA PORTELA, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso X.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.522 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.419 de 30 de maio de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.419 de 30 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso XIII.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2022.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.523 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.460 de 17 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.460 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 876 segunda-feira, 28 de novembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a JOSE DOMINGOS DIONISIO ALVES, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, inciso LXXIII e art. 3º, inciso LIII.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2022.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.524 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 3.463 de 17 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.463 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a JOAQUIM VIEIRA BAIXOTE, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, inciso LVI e art. 3º, inciso L.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2022.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.525 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei n° 2.384 de 18 de março de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 2.384 de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa ARVORE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.330.054/0001-67, sediada na Rua Arlindo André Barbosa, 94, Novo Horizonte, Patos de Minas-MG, um imóvel com área de 368,00m² (trezentos e sessenta e oito metros quadrados) sem benfeitorias, constituído do lote 05, quadra 49, Rua C, Setor Industrial, neste Município.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.526 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 49, lote 938 (inscrição cadastral), situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, para a empresa **SS FERRAGENS E PARAFUSOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 12.907.850/0001-57.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5º Fica revogada a Lei n° 2.384 de 18 de março de 2011, que autoriza a doação para a empresa ARVORE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.527 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 35 e lote 155, situado na Rua Ilídio Araújo, nº 109, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **ELIANA DA CUNHA FERREIRA**, portadora do CPF nº 055.767.976-12.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.528 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 48 e lote 135 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, nº 1.490, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA DAS GRAÇAS ELIAS**, portadora do CPF nº 834.756.726-34.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.529 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 80 e lote 109 (inscrição cadastral), situado na Rua Juvenal Correa, nº 521, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de **KAROLINA MARQUES VIEIRA**, portadora do CPF nº 055.483.451-09.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 876 segunda-feira, 28 de novembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.530 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 02 e lote 67, situado na Rua Raimundo José Pinheiro, n° 1.127, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF n° 039.779.886-54.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.531 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 17 e lote 49 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, n° 1009, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **IZAURA MARIA DE ARAUJO BRAGA**, portadora do CPF n° 712.836.176-68.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.532 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 05 e lote 143 (inscrição cadastral), situado na Rua José Vitor, n° 511, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA DE LOURDES FERREIRA**, portadora do CPF n° 925.219.086-49.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.533 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 47 e lote 268 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, n° 1.460, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **LAZARINA MARIA BORGES**, portadora do CPF n° 394.886.836-00.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.534 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 48, lote 448, situado na Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, para a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA 07678881622**, inscrita sob o CNPJ n° 36.697.914/0001-09.

Art. 2° A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3° Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4° As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5° Fica revogada a Lei n° 2.491 de 12 de dezembro de 2011, que autoriza a doação para a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA**.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 876 segunda-feira, 28 de novembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

LEI N° 3.535 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 68 e lote 170 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Décio Mendes, nº 1.370, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **RAFAEL DA SILVA ROMÃO**, portador do CPF nº 046.392.976-45.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.548 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera redação da Lei 3.427 de 30 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do artigo 33 da Lei 3.427 de 30 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º. Fica incluso o Art.33-A, com a seguinte redação:

Art.33-A – Quando da edição e publicação de decretos de abertura do crédito especial deverá ser publicada a respectiva exposição justificada constando:

I - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhadas das consequências dessas anulações;

III – Saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado o total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único – A publicação das exposições justificadas contendo o disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no Inciso III ocorrerá juntamente com o respectivo decreto de abertura de créditos especiais na mesma edição do Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 183 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Primeira Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico, para desempenhar as atribuições de pregoeiros, bem como a equipe de apoio, composta pelos seguintes membros:

Monize Angela de Andrade – **Pregoeira**

Luciana Cesária da Silva Souza – **Equipe de Apoio**

Thamisy Rodrigues e Silva – **Equipe de Apoio**

Betânia Cristina De Paula Viana – **Pregoeira Suplente**

Keily Aparecida Teixeira Mendes – **Equipe de Apoio Suplente**

Stephany Amâncio Queiroz – **Equipe de Apoio Suplente**

Viviane de Paula Vieira – **Equipe de Apoio Suplente**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 172/2022, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 184 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Segunda Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico, para desempenhar as atribuições de pregoeiros, bem como a equipe de apoio, composta pelos seguintes membros:

Stefany Aparecida de Sousa – **Pregoeira**

Fernando Fernandes Nascentes – **Equipe de Apoio**

Lídia Cambraia Teodoro Braz – **Equipe de Apoio**

Monize Angela de Andrade – **Pregoeira Suplente**

Luciana Cesária da Silva Souza – **Equipe de Apoio Suplente**

Thamisy Rodrigues e Silva – **Equipe de Apoio Suplente**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 173/2022, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 185 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Terceira Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico, para desempenhar as atribuições de pregoeiros, bem como a equipe de apoio, composta pelos seguintes membros:

Betânia Cristina De Paula Viana – **Pregoeira**

Keily Aparecida Teixeira Mendes – **Equipe de Apoio**

Stephany Amâncio Queiroz – **Equipe de Apoio**

Viviane de Paula Vieira – **Equipe de Apoio**

Stefany Aparecida de Sousa – **Pregoeira Suplente**

Fernando Fernandes Nascentes – **Equipe de Apoio Suplente**

Lídia Cambraia Teodoro Braz – **Equipe de Apoio Suplente**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 876 segunda-feira, 28 de novembro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 062/2022 – O Município de Presidente Olegário torna pública a homologação do PL 148/2022, PE 062/2022 objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE ESTABELECIDAS CREDENCIADAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSO TECNOLÓGICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no dia 23 de novembro de 2022, valor total de R\$ 3.000.000,00. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: www.po.mg.gov.br e (34) 3811-1231.

TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2021**, referente ao Processo Licitatório nº 042/2021 – Pregão Eletrônico nº 025/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas com grelha e bocas de lobo de sistema de esgotamento de águas em diversas localidades do município, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, retificando e ratificando o referido Contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro dos itens 001 e 002, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
JTS LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA ME						
0001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS, CAIXAS COM GRELHA E BOCAS DE LOBO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO D		665	UN	R\$115,00	R\$188,03
0002	FRETE		3.845	KM	R\$2,10	R\$3,43

Fornecedor: **JTS LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA ME**. Data: 28/11/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/2018**, referente ao Processo Licitatório nº 122/2018 – Pregão Presencial nº 084/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares, referente aos grupos A, B e E, de acordo com resolução 3.58/05 Conama e RDC 306/04 Anvisa, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, findando em 28/11/2023 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor do Item	Valor Total
SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA.					
001	Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares, referente aos grupos A, B, e E, de acordo com resolução 3.58/05 Conamae RDC 306/04 Anvisa.	1	SE	37.380,00	37.380,00
					Total Geral: R\$ 37.380,00

Fornecedor: **SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA**. Data: 28/11/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – RESOLUÇÕES

Resolução 625/2022

“Concede Título de **Cidadão Olegariense** para ao Sr. Gilvan Simões Lopes

A *Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:*

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Olegariense ao Sr. Gilvan Simões Lopes

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

César Júnior Batista

Vereador Presidente

Resolução 626/2022

“Concede **Medalha de Mérito Legislativo** para o Sr. Guilherme Cícero Pereira da Fonseca Marques

A *Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:*

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. **Guilherme Cícero Pereira da Fonseca Marques**.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

César Júnior Batista

Vereador Presidente

Projeto de Resolução 627/2022

“Concede **Medalha de Mérito Legislativo** para a Sra. Zélia Terezinha Araújo de Queiroz

A *Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:*

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo a Sra. **Zélia Terezinha Araújo de Queiroz**

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2022.

Moacir de Deus Soares

Vereador

Resolução 628/2022

“Concede Título de **Cidadão Olegariense** para o Sr. Aníbal de Medeiros

A *Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:*

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Olegariense ao Sr. Aníbal de Medeiros.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

César Júnior Batista

Vereador Presidente

Resolução 629/2022

Concede Título de **Cidadão Olegariense** para o Dr. Dalci Maciel de Oliveira.

A *Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:*

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Olegariense ao Dr. Dalci Maciel de Oliveira.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 876 segunda-feira, 28 de novembro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

César Júnior Batista
Vereador Presidente

Resolução 630/2022

“Concede **Medalha de Mérito Legislativo** para Sra. Ideliza Pinheiro

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo para a Sra. **Ideliza Pinheiro**.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

César Júnior Batista
Vereador Presidente

Resolução 631/2022

“Concede **Título de Cidadão Olegariense** para o Sr. Antônio Wilson Maruyama.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Olegariense ao Sr. **Antônio Wilson Maruyama**.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

César Júnior Batista
Vereador Presidente

Resolução 632/2022

“Concede **Medalha de Mérito Legislativo** para o Sr. Manoel de Deus Godinho.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Mérito Legislativo ao Sr. **Manoel de Deus Godinho**.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

César Júnior Batista
Vereador Presidente

Resolução 633/2022

“Concede **Título de Cidadão Olegariense** para o Sr. Mauro Araújo Júnior.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Olegariense ao Sr. **Mauro Araújo Júnior**.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial